



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000

WWW.SAOJOAODOSPATOS.MA.GOV.BR



São João dos Patos – MA, 20 de dezembro de 2019.

A
G. L. DE CARVALHO EVENTOS
CNPJ n° 28.829.027/0001-00
RUA GONCALVES MOREIRA N° 1111, CENTRO
SÃO JOÃO DOS PATOS - MA

Assunto: Convocação para assinatura de Contrato.

Prezado Senhor

A Prefeitura do Município de São João dos Patos, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 06.089.668/0001-33, através da Comissão Permanente de Licitação — CPL, em cumprimento ao Art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93, convocamos a empresa supracitada para assinar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento desta carta, o contrato originário nº 18602/2019, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DE REVEILLON 2019/2020. Nos termos e condições preconizadas pelo Art. 64 da Lei federal nº 8.666/93, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital licitatório.

Diante do exposto, o representante legal ou procurador legalmente constituído pela empresa, deverá comparecer munido de Documentos comprobatórios, Identidade e CPF, junto ao Setor de Licitação desta Prefeitura, situada à Avenida Getúlio Vargas nº 135, centro, São João dos Patos - Ma., para assinar o referido contrato.

Limitada ao exposto, renovo meus votos de estima e admiração.

Thays Marjunny de Sousa Coelho Campos Araújo Secretária Municipal de Administração

Recebido em: 20/12/2019

Assinatura:

G. L. DE CARVALHO EVENTOS

CNPJ n° 28.829/027/0001-00

GENILTON LOPES DE CARVALHO

CNPJ: 06.089.668/0001-33 - Tele/fax: 3551-2328/2219 E-mail: prefeituradesaojoaodospatos@yahoo.com.br







PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS CONTRATO Nº 18602/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18600/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2019

VALOR DO CONTRATO R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS – MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE - inscrita no CNPJ nº 06.089.668/0001-33, com endereço na Av. Getúlio Vargas nº 135 Centro, São João dos Patos -MA, neste ato representada pela Ordenadora de despesas a Sra. THAYS MARJUNNY DE SOUSA COELHO CAMPOS ARAÚJO, CPF nº 028.559.523-79.

b) como CONTRATADA:

G. L. DE CARVALHO EVENTOS - ME, inscrita no CNPJ nº: 28.829.027/0001-00, com sede na Rua Gonçalves Moreira, nº 1111, Centro, São João dos Patos - MA, neste ato representada pelo Sr. Genilton Lopes de Carvalho CPF: 814.565.903-59.

Cláusula II - OBJETO:

2.1 - Constitui objeto do presente contrato; A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DE REVEILLON 2019/2020, CONFORME TERMO DE REFERENCIA - ANEXO I, por execução indireta, em regime de empreitada por menos preço por item - em conformidade com a respectiva planilha quantitativa/orçamentária no edital N° 31/2019, que independente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

Cláusula III - DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA









- 3.1. Os preços a vigorarem no presente contrato são os ofertados pela contratada na planilha constante de sua proposta;
- 3.2- Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos reservados, onerando a dotação natureza da despesa.

FONTES DE RECURSO:

02.10 - SECRETARIA DE DESPORTO, LAZER E CULTURA

13.392.0024.2042.0000 Apoio as Atividades Culturais

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - P.J

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

- 4.1 Os preços poderão ser reajustados a qualquer momento durante a validade do contrato, mais para que esses valores sejam reajustados esses deverá ser mediante reajuste autorizado pelos Órgãos competentes e estes será no mesmo percentual autorizado de reajuste.
- 4.1.1 Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

Cláusula V – DO PRAZO PARA INÍCIO;

5.1 - O prazo para início do fornecimento será imediato, a contar da data inicial fixada pela Ordem de fornecimento.

5.2 - O prazo total para o prestação dos serviços para as festividades de réveillon 2019/2020, contado da Ordem de fornecimento acima estabelecida, será Até 31 de dezembro de 2019.







Cláusula VI - DO PRAZO DO CONTRATO;

6.1 - O presente contrato terá validade Até 31(trinta e um) de Dezembro de 2019, nos termos da Cláusula XII.

Cláusula VII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7,1 O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.
- 7.1.1- Para a aquisição de bens a NF deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.
- 7.2 Havendo erro na NF ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NF será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NF, reapresentada nos mesmos termos do item 6.1.
- 7.3 Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.
- 7.4 Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 7.2.

Cláusula VIII - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - Não obstante o fato de a contratada ser a única e exclusiva responsável pela Serviços deste contrato, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade da Contratada, exercerá a mais ampla e completa recalização dos fornecimentos em execução.







8

Estado Do Maranhão Prefeitura Municipal De São João Dos Patos—Ma Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000 www.saojoaodospatos.ma.gov.br

- 8.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela seus prepostos nos Livros de Ocorrências, produzindo esses registros os efeitos de direito.
- 8.3. Fica instituída como fiscal de contrato Elziane dos Santos Pereira Miranda, Secretária Municipal de Desporto, Lazer, Cultura e Juventude, ou servidor designado para esse fim, representando a Secretaria, através de ato normativo.

Cláusula IX - DAS OBRIGAÇÕES

I - Da CONTRATADA

- a) fornecer os objetos da presente licitação de que trata o Anexo I, no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta e de acordo com as condições do edital, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento;
- b) observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas ao objeto.
- c) fornecer juntamente com a entrega do objeto toda a sua documentação fiscal;
- d) responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do objeto a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato.

II - DA CONTRATANTE







- a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato;
- b) promover o recebimento no prazo estipulado Anexo I do Edital do presente processo licitatório;
- c) fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATADA para fins de supervisão; Cláusula X DAS SANÇÕES
- d) assegurar ao pessoal da CONTRATANTE o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;

Cláusula X - DAS SANÇÕES

- 10.1 Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:
- 10.1.1 Multa de 0,10% sobre o valor do contrato, em relação aos prazos fixados, por dia de atraso injustificado para início do fornecimento;
- 10.1.2 Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;
- 10.1.3 Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato;
- 10.1.4 Multa por dia de atraso na entrega dos objetos: 0,75% sobre o valor remanescente do contrato, até o máximo de vinte dias, a partir dos quais poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato;
- 10.1.5- Multa por inexecução parcial do contrato: 5% do valor restante a ser executado do contrato;
- 10.1.6 Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato;
- 10.1.7 As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.







10.1.8 - As sanções são independentes entre si, conforme o caso. A aplicação de uma não exclui a das outras.

10.1.9 - O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.

10.2 - Em decorrência do descumprimento do contrato decorrente desta licitação, poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não-pecuniárias:

10.2.1 – Advertência;

10.2.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

10.2.3 - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Cláusula XI - A RESCISÃO;

11.1- Constituem motivo para rescisão do contrato:

11.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;









- 11.1.3 O atraso injustificado do fornecimento;
- 11.1.4. A lentidão do fornecimento, levando a concluir pela impossibilidade de sua conclusão, no(s) prazo(s) estipulado(s);
- 11.1.5 A subcontratação total ou a subcontratação parcial não autorizada do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato;
- 11.1.6 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 11.1.7 A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- 11.1.8 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 11.1.9. A decretação de falência social ou de insolvência civil da pessoa física contratada;
- 11.1.10 A dissolução da sociedade;
- 11.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 11.1.12 O cometimento reiterado de faltas na execução contratual.
- 11.1.13 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato.
- 11.1.14 Perda, pela contratada, das condições de habilitação exigidas no Edital.







Cláusula XII – VALOR DO CONTRATO

12.1 – As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XIII – DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1 Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com o fornecimento do Objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 13.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal/Gestor do contrato deverão ser solicitadas as suas superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- 13.3 Fica instituída como fiscal de contrato o Elziane dos Santos Pereira Miranda, Secretária Municipal de Desporto, Lazer, Cultura e Juventude.

Cláusula XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1- Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos dele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.
- 14.2- Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes.
- 14.3 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edificio ou de equipamento, até de limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.







14.4- Fazem parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação nº 31/2019, os anexos e a proposta.

14.5 – A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração (cláusulas legais exorbitantes), bem como a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro da Comarca de São João dos Patos – MA, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 2 (duas) vias de igual teor pelas partes na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

São João dos Patos/MA, 23 de dezembro de 2019.

Tale

Thays Marjunny De Sousa Coelho Campos Araújo Secretaria Municipal De Administração

Contratante

G. L. DE CARVALHO EVENTOS - ME

CNPJ n°: 28.829.027/0001\00

Genilton Lopes de Carvalho

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

log Se Bota Sho 004. 558.943.28

254 904 353 72







PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2019

ORDEM DE SERVIÇO

Á:

G. L. DE CARVALHO EVENTOS - ME, inscrita no CNPJ n°: 28.829.027/0001-00, com sede na Rua Gonçalves Moreira, n° 1111, Centro, São João dos Patos – MA, neste ato representada pelo Sr. Genilton Lopes de Carvalho CPF: 814.565.903-59.

Pela presente Ordem de Fornecimento, autorizamos V.Sr^a, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DE REVEILLON 2019/2020, conforme Relatório de Apuração de Preços, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desporto Lazer Cultura e Juventuda – São São João dos Patos - MA, objeto do Pregão Presencial Nº 31/2019.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
3	APRESENTAÇÃO MUSICAL DE RENOME E RECONHECIMENTO LOCAL, DATA DA APRESENTAÇÃO: 31 DE DEZEMBRO DE 2019	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
			TOTAL GERAL	R\$ 1.500,00

Gabinete da Prefeita Municipal de São João dos Patos - MA, 23 de setembro de 2019.

Thays Marjunny De Sousa Coelho Campos Araújo

Secretaria Municipal De Administração

u manorpai Do maninibarya

Contratante

Recebido em: <u>23/12/2019</u>

ASS.

G. L. DE CARVALHO EVENTOS –

CNPJ n°: 28.829.027/0001-00